



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 18 de janeiro de 2021, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamiton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Ausência justificada Encerramento da sessão ocorreu às 10:10h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/LN-YFP57UsQ>), salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

**ADIADO:** Apelação Criminal nº: 0216557-34.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Após levantamento de preliminar pelo Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho durante a sustentação oral, o Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES, Relator, determinou o adiamento do julgamento.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:**

**Habeas Corpus Criminal nº: 4007496-29.2020.8.04.0000** de Fórum de Iranduba/1ª Vara de Iranduba. Impetrante: Edinei Lourenço de Carvalho Junior, Paciente: Wallace Felix da Cunha, Impetrado: Juizo da 1a Vara Comarca de Iranduba/ Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Carla Maria Santos dos Reis e Sabino da Silva Marques. O advogado Dr. Edinei Lourenço de Carvalho Júnior (OAB/AM n.º 9.347) não se fez presente na sessão de julgamento para sustentação oral.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal nº: 0001093-35.2016.8.04.5600** de Fórum de Manicoré/1ª Vara de Manicoré. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Diogo Brasil Mar, Apelado: Sidney Brasil Cavalcante, Procurador MP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador**

**SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0001093-35.2016.8.04.5600, em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Carla Maria Santos dos Reis e José Hamilton Saraiva dos Santos. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral na sessão de julgamento referente aos presentes autos.

**Apelação Criminal nº: 0244614-09.2009.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Cláudio Saúl Schulkier.

**Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0244614-09.2009.8.04.0001, em epígrafe, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, não conheço o recurso quanto ao pleito de desclassificação de homicídio para lesão corporal, por se tratar de inovação recursal e, conneço o recurso quanto às demais alegações, dando parcial provimento ao recurso apenas no que tange a dosimetria da pena, reformando-a para fixar como definitiva a pena de 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, "b" do Código Penal, mantendo-se os demais termos da sentença , nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Carla Maria Santos dos Reis e José Hamilton Saraiva dos Santos. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral na sessão de julgamento referente aos presentes autos.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0365827-50.2007.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Alanjonis Coelho Pessoa, Recorrente: Aldeir Costa Mindelo, Recorrente: Alexandre Mindelo dos Santos, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador MP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância ao Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Carla Maria Santos dos Reis e Sabino da Silva Marques. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:10h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=477297&infra\\_sistema...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=477297&infra_sistema...) informando o código verificador **0438248** e o código CRC **26C8777A**.



---

2022/000002007-00

0438248v5